

**DECRETO Nº 2.656, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**Dispõe sobre adoção de medidas sanitárias no Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, em razão da extinção do programa estadual "Minas Consciente" e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o art. 86, inciso VII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o governo do Estado de Minas Gerais anunciou em 12 de março de 2022, o fim do programa denominado "Minas Consciente", elaborado para o acompanhamento da pandemia da Covid-19 e a criação de protocolos para a retomada gradual e segura das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 204, de 10 de março de 2022, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 revogou noventa e cinco deliberações do próprio comitê que regulamentavam os protocolos sanitários de atividades sendo, na prática, a extinção do programa "Minas Consciente";

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como no Município de Santa Cruz do Escalvado, os boletins epidemiológicos da pandemia indicam uma significativa queda nos indicadores de transmissão, bem como, do número de mortes e de casos confirmados por COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado e no Município, atingindo números expressivos de segunda e terceiras doses da vacina de Covid-19;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais o uso de máscaras em locais fechados torna-se facultativo a partir do mês de maio/2022;

CONSIDERANDO que mesmo com melhora dos índices epidemiológicos, o município optou por manter o estado de emergência.

DECRETA:

**Capítulo I**

**Estabelecimentos e Serviços Autorizados a Funcionar**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades no Município desde que cumpram as seguintes medidas protetivas:

- I - Disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, cadeiras e nas filas;
- II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;
- III - Ampliar a frequência de limpeza dos ambientes com álcool 70% ou solução de água sanitária, utilizar apenas lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- IV - Fica proibida a disponibilização de bebedouros coletivos de jato inclinado;
- V - Em restaurantes e similares, no caso de adoção do serviço de self service, disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro na fila ao servir;
- VI - É obrigatório uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca em equipamentos de transporte coletivo, transporte escolar, estabelecimentos de saúde (profissionais de saúde e pessoas em circulação e/ou tratamento), nos serviços de alimentação (manipuladores de alimentos e profissionais que servem alimentação);
- VII- O uso obrigatório de máscara permanece para pacientes em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e ou contato de caso positivo de COVID 19;
- VIII- Fica facultativo o uso de máscaras em outros ambientes fechados.

**Art. 2º** As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de saúde, conforme orientação do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) vinculado à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir atos/portarias, visando à regulamentação, complementação e execução das disposições contidas neste Decreto.

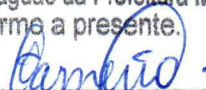
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Cruz do Escalvado, 04 de maio de 2022.



**Gilmar de Paula Lima**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que o presente documento foi publicado em 04/05/2022 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firme a presente.  
  
Assinatura